



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 14 de junho de 2021 – Edição 1115

DECRETOS

DECRETO Nº 6.463, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a realização de eventos particulares em estabelecimentos privados no Município de Santa Isabel, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a fase de transição do Plano São Paulo, com a flexibilização das restrições de isolamento social anunciada pelo Governo Estadual para a retomada gradativa da economia, iniciada em 18 de abril de 2021, e a determinação de respeito às normas de distanciamento e impossibilidade de aglomeração;

CONSIDERANDO a manutenção da taxa de ocupação em 40% para restaurante, café, comércio, salões de beleza, barbearias, academias, clubes, espaços culturais como cinemas, teatro, museus e dos templos religiosos;

CONSIDERANDO que os eventos sociais particulares, tais como casamentos, aniversários, formaturas, confraternizações e similares, realizados em estabelecimentos privados com registro na Prefeitura encontram-se inclusos no ramo de alimentação/restaurantes, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.445, de 07 de maio de 2021 e do Plano SP;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Isabel deve atualizar sua legislação em conformidade com as diretrizes da legislação federal e estadual, atentando, especificamente, para as particularidades locais e para a dinâmica do enfrentamento da pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as informações da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos níveis aceitáveis na taxa de ocupação dos leitos de SVP/UTI.

DECRETA:

Art. 1º. A realização dos eventos sociais particulares em estabelecimentos privados, tais como: casamentos, aniversários, formaturas, confraternizações e similares, observará as disposições deste Decreto.

Art. 2º. A realização dos eventos citados no art. 1º deste Decreto deverá ser controlada e obedecerá às seguintes regras:

I- Utilizar de apenas 40% da capacidade do local, com lista de convidados por escrito para o controle da ocupação;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 14 de junho de 2021 – Edição 1115

II- Aferir a temperatura corporal de todos os participantes, e, se esta for superior a 37,5%, ou o participante apresentar qualquer outro sintoma da COVID-19, o mesmo deverá ser impedido de participar do evento;

III- Disponibilizar álcool em gel em apresentação de 70% (70º INPM) na entrada, de uso obrigatório para todos que ingressar no recinto;

IV- Utilizar de forma ininterrupta, máscaras faciais por todos os organizadores, funcionário, colaboradores, e prestadores de serviços durante o evento, inclusive dos participantes quando circular nas dependências do local;

V- Manter o distanciamento de no mínimo 2,0m (Dois metros) entre as mesas;

VI- Controlar o acesso aos sanitários para evitar aglomeração, bem como a disponibilização de água, sabão ou similar para higienização das mãos;

VII- O evento deverá ter duração máxima de 8h, incluindo o tempo de preparação do ambiente, sendo que, do início ao término com convidados não poderá ultrapassar 05h (cinco horas);

Parágrafo Único. Permanece proibida a realização de projeções, bailes, shows, eventos e espetáculos com público em pé.

Art. 3º. A desobediência às determinações deste Decreto e à legislação vigente, sujeitará ao infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, rever as autorizações e as condições previstas neste Decreto, comprovada a necessidade para a proteção e garantia da vida e da saúde da população, caso os indicadores estaduais e municipais indiquem nesse sentido.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Santa Isabel, 14 de junho de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 14 de junho de 2021 – Edição 1115

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA INTERINA DE ESPORTES E LAZER

RUBENS BARBOSA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

PRISCILA BORSOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

DANIEL ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado e publicada na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

COVID-19
FIQUE EM
ALERTA



RESPEITE OS
PROTOCOLOS
DE SEGURANÇA



USE MÁSCARA



EVITE
AGLOMERAÇÕES



HIGIENIZE AS MÃOS
COM SABÃO E/ OU
ÁLCOOL EM GEL

